



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de Turismo

Ofício



*Senhor Presidente e Senhores Vereadores,*

Dirijo a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja enviado ao Ministério Público - Promotoria de Ibitinga, à pessoa do DD Promotor de Justiça Dr. Eduardo Maciel Crespilho, a presente representação e não consulta jurídica, requerendo as medidas legais e pertinentes ao caso em tela, ou seja, aprovação da Lei Municipal 4.951, de 13/11/2019, através do Projeto de Lei Ordinária n.º 192/2019 que visou a alteração da Avenida Japão para Avenida Jornalista Roque de Rosa.

Necessário enviar em anexo cópia integral do Requerimento 79/2020, de 09/03/20, bem como dos ofícios 46/2020, de 14/08/20 e 53/2020, de 31/08/20 e do MTR 264/2020, de 14/09/20.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de setembro de 2.020.

  
Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

José Aparecido da Rocha

DD. Presidente do Poder Legislativo de Ibitinga





# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do B.



## REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Requer informações sobre a Lei Municipal Nº 4.951, de 13 de novembro de 2019, que Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2019.

Destinatário: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Pública de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Considerando Pareceres datados de 03/09/2019 e 16/10/2019 (anexos) do Diretor Jurídico, que originou Parecer Nº 319/2019, de 17/10/2019 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (anexo);

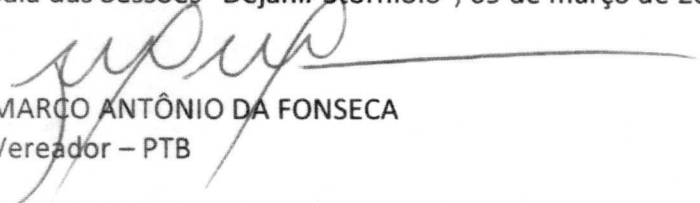
Considerando Parecer Nº 360/2019, de 06/11/2019, da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo (anexo);

Considerando Requerimento Nº 38/2020, de 17/02/2020; MTR Nº 95/2020, que consta anexado o MTR Nº 768/2019, de 25/11/2019 (requerimento de cidadãos e respectivos pareceres do Diretor Jurídico desta Casa de 09/12/2019 e do Procurador Jurídico de 23/12/2019, bem como de envio a Senhora Prefeita – autor do projeto – e ao representante dos cidadãos), indago a Vossa Excelência, Nobre Promotor:

- 1) Qual a análise e interpretação ao tema pelo MP?
- 2) A Lei Municipal Nº 4.951, de 13/11/2019, pode ser anulada diante de todo o processo administrativo?
- 3) Deve haver outra Lei revogando e reestabelecendo a Lei anterior, através da repristinação?
- 4) Se durante o trâmite de um Projeto de Lei que vise revogar ou uma ADIN, o período que dispõe o Artigo 237 §1º da Lei Orgânica do Município (um ano de falecimento para ser homenageado), faz com que ela não tenha vício?

**JUSTIFICATIVA:** A homenagem ao Senhor Roque de Rosa não está sendo discutida, pois foi pessoa extraordinária. Indagar ao MP – neste caso, é ter a certeza de procurar agir com a melhor forma – neste caso concreto, sem ter discussões de instabilidade jurídica na cidade, haja vista haver uma grande divisão ao tema e vários “achismos”. Pessoas aguardam definições para alterar o nome da rua de seu estabelecimento comercial, enquanto outros empresários já gastaram milhares de reais para isso. Assim, as ações e respostas destes 4 questionamentos e demais itens que por ventura o Ministério Público resolver colocar, irão nortear ações deste e dos demais Vereadores que queiram cumprir seu papel, sem pressão e com cautela, para não ferir o bolso novamente e a honra do Senhor Roque de Rosa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de março de 2020.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB





**PROJETO DE LEI Nº 097/2019**

**Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências**

**Art. 1º.** Passa a denominar-se “**Avenida Jornalista Roque de Rosa**” a antiga Avenida Japão, a partir da confluência das ruas Capitão Felício Racy e Avenida Victor Maida.

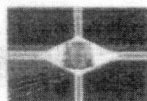
**§1º.** O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, comunicará as eventuais empresas responsáveis por loteamentos abrangidos pelo trecho da Avenida de que trata o *caput* deste artigo, para as providências previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, se o caso.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 738, de 07 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Ibitinga, 08 de agosto de 2019.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal





### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 97/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual estabelece denominação de "Avenida Jornalista Roque de Rosa", a antiga "Avenida Japão".

O saudoso Sr. Roque de Rosa está entre as principais personalidades históricas de Ibitinga, em especial pela sua atuação em favor do progresso e desenvolvimento de nosso município durante a segunda metade do século XX.

Jornalista, radialista, empresário, escritor, compositor entre muitas atividades exercidas e que seguem no currículo anexo, o Sr. Roque de Rosa foi grande voz do rádio em nossa região e, através dos microfones da rádio Ibitinga e da Ternura FM se tornou grande incentivador do comércio local, do desenvolvimento da cidade a partir do Jardim Centenario, da realização de obras de infraestrutura como a própria "Perimetral" e a "Avenida Japão", além de defender sempre a relevância da indústria de Bordados e Enxovais, o potencial turístico e as belezas naturais do município, além de ser um entusiasta do esporte, artes e cultura de Ibitinga.

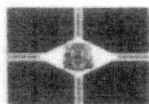
O Sr. Roque de Rosa fez de Ibitinga sua "terra amada" e deixou um legado de realizações que contribuíram fundamentalmente para o protagonismo de nossa cidade em todo o interior paulista.

Além disso, o jornalista Roque de Rosa é figura histórica do jornalismo brasileiro, tendo sido o primeiro jornalista oficialmente declarado no Estado de São Paulo, através da Lei nº 6.727, constando em sua carteira profissional o registro nº 0001 (MTB), datado de 1980.

Por toda relevância social e histórica das ações do Jornalista Roque de Rosa para a vida administrativa de nossa cidade, durante décadas, e considerando a importância de sua contribuição para todo o progresso de Ibitinga é que entendemos justa a homenagem pretendida, em via pública de igual relevância para o município, eternizando em nossas memórias e no cotidiano da cidade a recordação e o exemplo deste homem, que certamente auxiliará os ibitinguenses das atuais e próximas gerações a lutarem cada vez mais pelo desenvolvimento de nosso município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com o disposto no artigo 237 da Lei Orgânica do Município,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina a via pública.





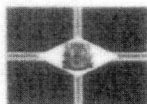
março de 1.964.

Revogada ainda a Lei Municipal nº 738, de 07 de

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos  
Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima  
e apreciação.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**LEI Nº 4.951, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Estabelece denominação de Avenida do município e dá outras providências.**

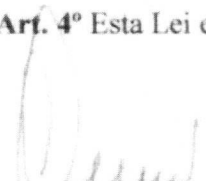
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.376/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**Avenida Jornalista Roque de Rosa**”, a antiga Avenida Japão, a partir da confluência das ruas Capitão Felício Racy e Avenida Victor Maida.


**Art. 2º** O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei, comunicará as eventuais empresas responsáveis por loteamentos abrangidos pelo trecho da Avenida de que trata o *caput* deste artigo, para as providências previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, se o caso.

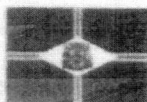
**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 738, de 07 de março de 1.964.

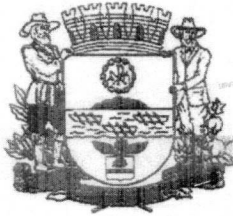
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de novembro de 2019.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

## **ANÁLISE JURÍCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2.019**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 2.495/2001.

Além do mais, pudemos constatar pelo currículo juntado, que o homenageado foi um cidadão de muita relevância na vida pública municipal, dedicou-se por longos anos de sua vida em auxiliar as campanhas beneficentes, construções de Igrejas, divulgou o nome de Ibitinga por todo País, sempre auxiliou aos mais carentes, atendia todos os munícipes sem qualquer distinção, e nunca mediu esforços para exercer condignamente sua profissão de radilista, sendo, sem sombras de dúvidas, uma pessoa muito proeminente, e de fato e de direito se amolda à exceção prevista no artigo 237, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

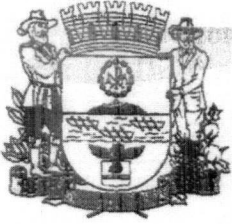
Diante do exposto, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 192/19, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 16 de outubro de 2.019.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**OAB/SP nº 100.944**  
**DIRETOR JURÍDICO**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
192/2019.

Autoria: Poder Executivo

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a denominação da Avenida Japão, para **AVENIDA JORNALISTA ROQUE DE ROSA**.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

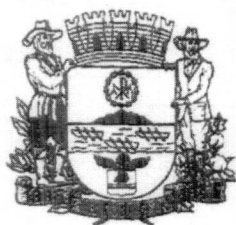
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação.

Note-se que a Avenida Japão, há longa data foi denominada, portanto entendo dispensável a Certidão de conclusão da obra; que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura.







# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*


*- Capital Nacional do Bordado -*

No entanto, a Lei Municipal nº 2.495/2001 (anexa), de autoria do Vereador Francisco das Chagas de Azevedo, no seu artigo 2º dispõe que os interessados em apresentar proposta de mudanças de vias e logradouros públicos, deverão apresentar em anexo ao Projeto, o consentimento, de no mínimo 80% dos proprietários dos imóveis existentes na via pública, ou num raio de 200 metros do logradouro público que receberá a nova denominação.

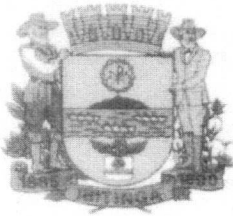
Assim, sugerimos à insigne Comissão, seja oficiado ao Poder Executivo, anexando a cópia do presente parecer, para anexar ao Projeto de Lei, o consentimento de no mínimo 80% dos proprietários de imóveis da Avenida Japão, com o nome completo e documento de identidade e os números das propriedades, com as respectivas assinaturas de anuência.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 03 de setembro de 2019.

  
RICARDO TOFTI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga*  
*- Capital Nacional do Café*

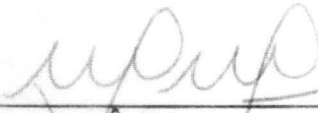


**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

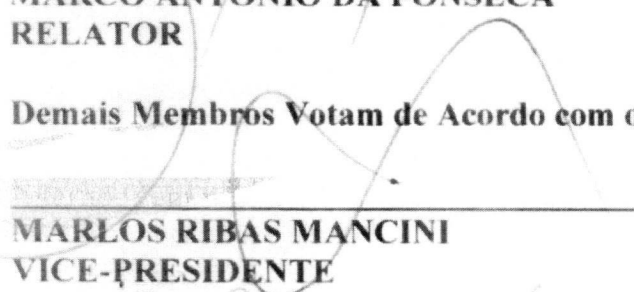
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento  
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei nº 192/19, recebido nesta Casa  
de Leis em 09/08/19, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos.**

**Examinando o presente Projeto de Lei, que modifica a denominação de  
próprio da Avenida Japão, para **AVENIDA JORNALISTA ROQUE DE  
ROSA**, verifiquei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos  
termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e da Lei  
Municipal 2.495/2001.**

**Assim, emito parecer favorável  
à sua regular tramitação,  
Ibitinga, 16 de outubro de 2.019.**

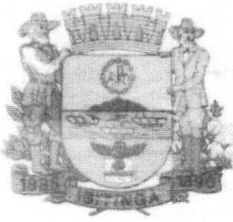
  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO DA FONSECA  
RELATOR**

**Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS RIBAS MANCINI  
VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA  
SECRETÁRIO**





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de*  
*- Capital Nacional de*

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 4692/2019  
Data: 06/11/2019 Horário: 10:02  
Legislativo - PAR 360/2019

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2019**

Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator:** Vereador Richard Porto de Rosa.

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende denominar de "Avenida Jornalista Roque de Rosa" a antiga Avenida Japão, a partir da confluência das ruas Capitão Felício Racy e Avenida Victor Maida.

Justifica-se a propositura no sentido de prestar um válido e meritório tributo a pessoa homenageada e família.

Foram juntadas as certidões e documentos necessários, estando o projeto em ordem.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

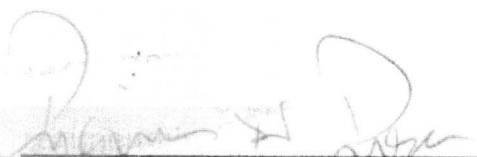
O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá, caso seja aprovado, outorgar importante tributo a pessoa homenageada, fazendo justa homenagem a um dos mais importantes jornalistas de sua época, Roque de Rosa, reconhecido nacionalmente pelos importantes serviços prestados nas áreas de comunicação e jornalismo junto às rádios AM e FM, sendo o primeiro jornalista profissional registrado no Estado de São Paulo.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2019.

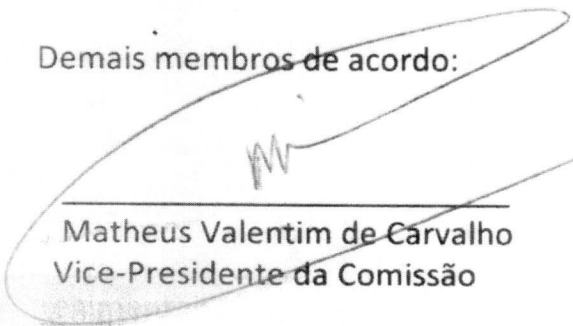
### III - PARECER DA COMISSÃO

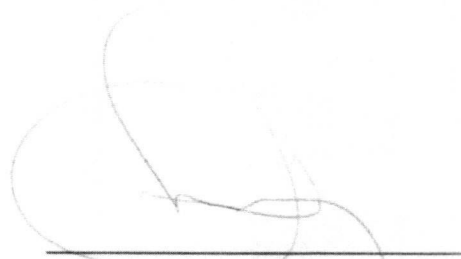
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 192/2019.

Ibitinga, em 4 de novembro de 2019.

  
Relator – Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

  
Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

  
Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café

### REQUERIMENTO



AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A HISTÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA TER RECONHECIDO O PROCEDIMENTO ERRADO NA MUDANÇA DA AVENIDA JAPÃO PARA AVENIDA ROQUE DE ROSA, CONFORME FOI MENCIONADO NA REDE SOCIAL FACEBOOK EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

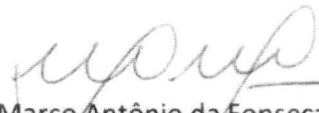
**DESTINATÁRIA:** Senhor Presidente da Câmara Municipal – José Aparecido da Rocha.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado à destinatária, o Requerimento de Informações abaixo questionado, para conhecimento e manifestação a respeito do assunto acima mencionado:

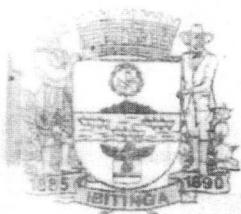
**Justificativa:** Segundo uma matéria postada no facebook Transparência Ibitinga no dia 14 de fevereiro de 2020, foi confirmada conforme foto em anexo, que a Câmara reconhece que a mudança de nome foi ilegal e que agora a Avenida Japão é oficial. Ocorre que este vereador subscrevente desconhece esses fatos do reconhecimento e gostaria de um esclarecimento por parte da Presidência dessa Colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 14 de fevereiro de 2020.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA/SP





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 0025/2020

CÓPIA

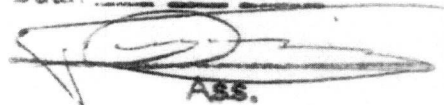
Ibitinga, 31 de janeiro de 2020.

A SUA SENHORIA  
FERNANDO PAULA PEREIRA RACY  
IBITINGA — SP

Recebido por: FERNANDO PAULA PEREIRA RACY

PEREIRA RACY

Data: 31/1/2020

  
Ass.

Assunto: ENVIA RESPOSTA


Ilustríssimo Senhor;

Em conclusão ao Requerimento de medidas administrativas referentes a Lei Municipal nº 4951/2019, que alterou o nome da Avenida Japão, protocolado nesta Casa de Leis como MTR 768/2019, exponho o que segue:

1. O documento tornou-se público junto ao site da Câmara Municipal desde seu protocolo;
2. Foi dado ciência aos Vereadores com sua leitura em Sessão Legislativa realizada em 26 de novembro de 2019
3. A Mesa Diretiva da Casa em reunião, solicitou parecer dos Jurídicos da Casa em análise ao que foi requerido
4. De posse dos pareceres Jurídicos a Mesa Diretiva reunida novamente discutiu o assunto com os embasamentos e decidiu por enviar toda a documentação para análise e decisão do Poder Executivo, autor do Projeto que deu origem a Lei questionada.

Conclui-se assim os procedimentos desta Casa sobre o protocolo citado, dando-lhe ciência com este, de tudo o que ocorreu.

Atenciosamente,

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

## TRANSPARÊNCIA IBITINGA

4 r

**Av JAPÃO: agora é oficial - Câmara reconhece que mudança de nome foi ILEGAL!**

Através do Ofício nº 0025/2020, de 31 de janeiro de 2020 (e entregue no dia 11/fev), dirigido ao representante da TRANSPARÊNCIA IBITINGA, Fernando Racy, a Câmara admitiu que errou em aprovar de FORMA ILEGAL o projeto que mudou o nome da Av Japão.

Mesmo assim, não tomou a medida que podia de, através de novo projeto, REVOGAR a mudança ilegal. Preferiu abrir esta possibilidade a "qualquer um dos vereadores" e encaminhou os pareceres dos assessores da Câmara à Prefeita, autora do Projeto original, à espera de que ela envie um novo projeto pedindo a revogação.

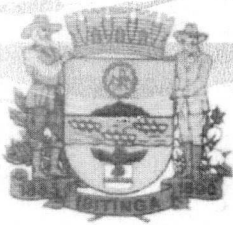
O teor do ofício em que a Câmara reconhece a ilegalidade você pode ler aqui:

[http://publico.ibitinga.sp.leg.br/sapl\\_documento/.../21255.pdf...](http://publico.ibitinga.sp.leg.br/sapl_documento/.../21255.pdf...)

#AvJapãoNãoMuda #RevogaçãoJá

### DEVE SER REVOGADO O PROJETO ILEGAL





# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional -



CMI Ofício nº 156/2020

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2020.

**A SUA SENHORIA  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
IBITINGA – SP**

**Assunto: ENVIA RESPOSTA AO REQUERIMENTO 38/2020**

**Ilustríssimo Vereador,**

Quanto ao documento MTR 768/2019, que questionou a Legislação que mudou o nome da Avenida Japão para Avenida Jornalista Roque de Rosa, cabe a este Presidente esclarecer, conforme requerido pelo nobre Vereador:

- O Documento MTR 768/2019 foi protocolado nesta Casa em 25/11/2019, com imediata consulta ao site da Câmara e sobre teve os seguintes procedimentos:
- Leitura em sessão realizada no dia 26/11/2019;
- Reunião da Mesa Diretora sobre o assunto, decidindo pela solicitação de parecer dos jurídicos da Casa;
- Oficializado o interessado dos procedimentos tomados até aqui;
- Com os pareceres dos jurídicos em mãos a Mesa Diretora se reuniu novamente, e diante das considerações dos jurídicos, decidiu por enviar toda a documentação oriunda do assunto para análise e decisão do Poder Executivo, autor do Projeto que alterou a denominação.
- Após todos estes procedimentos foi realizado o interessado dos procedimentos finais que a Mesa Tomou, concluindo assim o tramite sobre o assunto
- Toda a documentação de todos estes procedimentos, encontra se apensado no site junto ao MTR 768/2019.
- Quanto aos Projeto que mudou o nome da Avenida, teve sua tramitação conforme rege o Regimento Interno desta Casa.

**Atenciosamente,**

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente





**À MESA DIRETIVA da  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**REQUERIMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS referentes à Lei  
Municipal nº 4951/2019 que alterou o nome da Avenida Japão**

Prezados Vereadores:

Os cidadãos que subscrevem o presente, identificados ao fim por seus respectivos RGs (Carteiras de Identidade), vem respeitosamente requerer desta Câmara Municipal que:

1 – No exercício de seus Poderes Constitucionais, Legais e Regimentais, proceda à **REVOGAÇÃO**, através de Projeto de Lei próprio, da Lei Municipal nº 4951/2019, por várias ilegalidades e ao menos uma inconstitucionalidade, nela ocorrida, que tornam os **ATOS PROCESSUAIS** praticados por esta casa **NULOS** e, por conseguinte, **NULA** em efeitos a própria Lei em epígrafe.

2 – No ato da **REVOGAÇÃO**, no mesmo Projeto, conste expressamente a **REPRISTINAÇÃO** para que a Lei nº 738/64 (que nomeou a Avenida em epígrafe de JAPÃO), mantenha a sua vigência.

3 – Que seja dado conhecimento do presente REQUERIMENTO à Chefia do Executivo Municipal bem como a todos os vereadores desta Câmara Municipal, assim como a toda a Comunidade através de leitura na Sessão imediatamente posterior ao Protocolo na Câmara.

4 – O requerido no item 1, seja encaminhado pela Mesa desta Casa de Leis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, face à possibilidade de “grave prejuízo ou perda de oportunidade” para os empreendedores da Avenida Japão, frontalmente atingidos pela alteração, bem como pela desobediência à **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**, na aprovação da Lei nº 4951/2019.

5 – Todo o procedimento relativo ao processo e este requerimento, tenham registro como **PRECEDENTE REGIMENTAL**, conforme manda o R.I.

**JUSTIFICATIVAS**

A análise do Processo Legislativo que levou a PLO 192/2019 à Lei nº 4951/2019, revela **INÚMEROS VÍCIOS** que colidem frontalmente com a

O projeto nº 216/2019, de autoria da vereadora Alliny Sartori instituindo o "Dia Municipal do Jornalista Roque de Rosa" e o projeto nº 192/2019, mudando o nome da Av Japão para Jornalista Roque de Rosa.

A desobediência frontal à Lei Orgânica do Município, por si só torna nulos ambos os processos.

Ainda que, como será demonstrado, o PLO 192/2019 seja MAIS NULO que o 216/2019, mesmo tendo ingressado no protocolo antes.

Como a Lei não prevê regra (anterioridade ou "maior nulidade"), é compreensível que todo o processo legislativo de ambos esteja **contaminado por vício**.

### **3 – INFRINGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL 2495/2001:**

3.1 – Determina o Art. 2º da referida Lei:

*Art. 2º - Os interessados em apresentar proposta de mudança de denominação de vias e logradouros públicos deverão apresentar em anexo, consentimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) de anuência dos proprietários dos imóveis existentes na via pública ou num raio de 200 (duzentos) metros do logradouro público que receberá a nova denominação.*

Antes de mais nada, a forma como o Projeto é apresentado pelo Executivo, denota que "os interessados em apresentar proposta..." é o próprio Poder Executivo.

Isto posto, o Projeto inicial deveria ter sido acompanhado pelo CONSENTIMENTO requerido, o que não ocorreu (Projeto datado de 08/ago/2019 e protocolado na Câmara em 09/ago/2019, sem o anexo requerido por lei).

O próprio proponente anexou ao Projeto a cópia da Lei 2495, no dia do Protocolo (09/ago/2019) e, curiosamente, NÃO SE ATEVE (ao que tudo indica) à exigência da anexação do CONSENTIMENTO DE 80% dos proprietários.

Só no dia 03/set/2019 (quase um mês depois) o Diretor Jurídico da Câmara (irmão da Prefeita) chama a atenção num "parecer" (não protocolado no processo, portanto não se pode dar fé à data e nem requerido pela Mesa da Câmara) sobre a necessidade da ANUÊNCIA de no mínimo 80% dos proprietários de imóveis da Av Japão.

Da forma como foi entregue ao Legislativo, o Projeto do Executivo não deveria ter prosperado em tramitação.

Só no dia 03/out/2019 (um mês após o apontamento NÃO PROTOCOLADO do Diretor Jurídico), a representante do Poder Executivo (Prefeita, irmã do Diretor Jurídico) protocola um ofício ENTREGANDO documentação “referente a anuência dos proprietários residentes/proprietários de imóveis, localizados na avenida Japão”.

Assim sendo, a Prefeita oferece FÉ PÚBLICA a documentação apresentada. Ocorre, no entanto, que se tornou de conhecimento dos requerentes, que a colheita das assinaturas não foi feita por servidores públicos e sim por pessoas ligadas ao homenageado. E são narradas interferências enganosas e manipuladoras na obtenção das assinaturas, conforme relatado por empresários estabelecidos na avenida em questão.

Muito mais do que isto, como será demonstrado a seguir, a lista de “anuências” entregue NÃO OBEDECEU INTEGRALMENTE aos ditames legais.

3.2 – Dispõe o Art. 3º da referida Lei:

**Art. 3º - *Constará da anuência o nome completo dos interessados, seguido do respectivo documento de identidade, nome da rua, número da propriedade e ASSINATURA.***

Já foi indicado que, embora a Proposta da Homenagem tenha partido da Prefeita (enquanto Chefa do Executivo), e ela tenha oferecido FÉ PÚBLICA às anuências, o trabalho de coleta de assinaturas teria sido feito por pessoas ligadas ao homenageado e até recorrendo a artifícios que teriam eventualmente ludibriado a boa fé de alguns dos signatários.

Mas, muito mais do que isto, a documentação apresentada DESATENDEU ao exigido na lei em epígrafe.

Isto porque, muitos dos signatários NÃO apresentaram o respectivo DOCUMENTO DE IDENTIDADE (que contém foto e ASSINATURA) e sim número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) o qual não permite dar fé pública de que a ASSINATURA mostrada na documentação seja mesmo do proprietário do imóvel.

evento 08/10/2019

Indicações de proprietários sem documento de identidade, outros usando CPF (um cadastro fiscal no lugar de identidade), outros nem apresentando indicação de documento de identidade e MUITOS apresentando uma simples rubrica ao invés de ASSINATURA, assinaturas de pessoas que não seriam proprietárias do imóvel, pessoas jurídicas "anuindo" sem indicação correta de seus respectivos representantes (E.C. Rio Branco, SAAE, por exemplo) são vícios que contradizem frontalmente o inscrito em lei para garantir a validade da documentação apresentada.

Faltou LEGALIDADE à documentação, o que por si só torna NULO todo processo de tramitação deste Projeto. Inclusive, é claro, sua aprovação.

### 3.2 – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

Dispõe, ainda, o Art. 4º da referida Lei:

**Art. 4º - *Para aprovação das mudanças das denominações de vias e logradouros públicos, as propostas serão submetidas à apreciação que, além do mérito, deferirá sobre a necessidade e o INTERESSE da mudança.***

Obviamente o Legislador de 2001 não se referiu ao interesse de nenhum grupo de radiodifusão, político, religioso ou qualquer outro.

Referiu-se ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO imbuído no Direito Público Administrativo, através da legislação infraconstitucional de nosso país.

A população, via redes sociais (tão usadas por políticos e comunicadores até de rádio), manifestou-se majoritária e visceralmente contra a mudança pretendida.

Esta Câmara faz Audiência Pública até para alterar uma lei municipal que ofende a hierarquicamente superior, federal (cobrança de hidrômetro no fornecimento de água aos munícipes).

Pergunta-se: por que não fez o mesmo com este projeto de Lei, ao menos para cumprir o determinado no art. 4º da Lei 2495/2001?

Teria sido receio do que iria ouvir?

Mais, ainda, esta Casa de Leis mantém por contrato uma EMPRESA ESPECIALIZADA em Direito Público que, regularmente oferece PARECERES TÉCNICOS aos projetos em tramitação na casa.

Por que, não foi ouvida neste Projeto?

Receio de que esta já tivesse mostrado o que o é neste Requerimento?

De qualquer forma, mais um descumprimento da Legislação sobre o tema, (ausência de demonstração de NECESSIDADE e INTERESSE PUBLICO no projeto), tornam-no NULO!

#### **4 – INFRINGÊNCIAS DA LOM (Art. 24, § 5º) E DO REGIMENTO INTERNO (Art. 246):**

Ambos os dispositivos citados têm o mesmo teor: **o vereador com interesse pessoal na deliberação, DEVE abster-se de votar.**

Não foi o caso do vereador Richard Porto de Rosa que, não apenas votou como foi Relator de Parecer da Comissão que preside (Ocupação do Solo).

Mais um vício que conclama à NULIDADE de todo o processo, mesmo não tendo o voto do referido vereador sido decisivo para o resultado final.

A Lei é clara: ele DEVERIA ter-se absterido de votar.

#### **5 – NULIDADE PELA FALTA DE IMPESSOALIDADE**

No caso em pauta, há visível ofensa a um dos princípios básicos da C.F. de 1988: o da IMPESSOALIDADE.

Um descendente do homenageado, confrontando a L.O.M. e o próprio Regimento Interno da Câmara, não apenas VOTA favorável ao projeto de interesse próprio como ainda se posiciona como RELATOR dos pareceres relacionados à Comissão Permanente que preside: a de Ocupação do Solo.


E não apenas isto, verifica-se quebras deste mesmo princípio, quando há uma promiscuidade entre o executivo e um contratado da municipalidade, na elaboração de um projeto de cunho estritamente PESSOAL (dos herdeiros do homenageado e prestadores à Prefeitura na divulgação da propaganda da mesma) e a própria Chefia do Executivo.

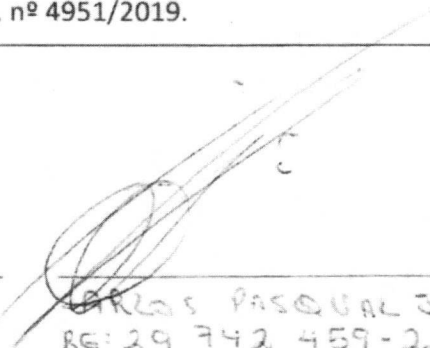
Face a todo o exposto,  
P. Deferimento.

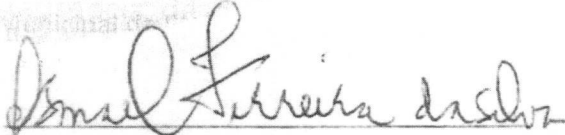
Ibitinga, 25 de Novembro de 2019.

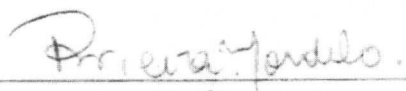
6


Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

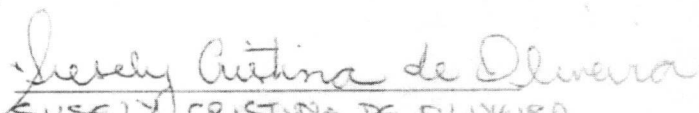
  
FERNANDO PULO FERREIRA RACI  
RG 3 553 476-0


  
CARLOS PASQUAL JR.  
RG: 29 742 459-2

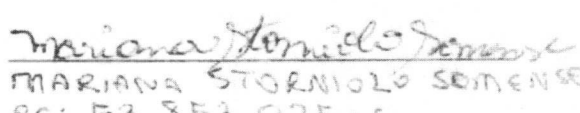
  
RG ~~3 553 476~~  
15.807.615-5  
ISMAEL FERREIRA DA SILVA

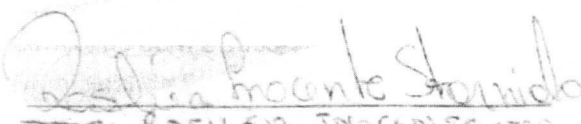
  
PATRICIA NOBRE VIEIRA MOISSEL  
RG: 20 394 890-4


  
Jacomino José Estromoli  
RG 6916107

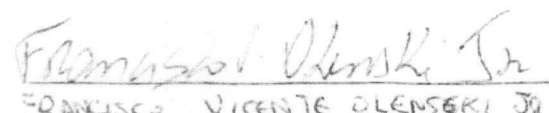
  
SUSELY CRISTINA DE OLIVEIRA  
RG: 16 981 413

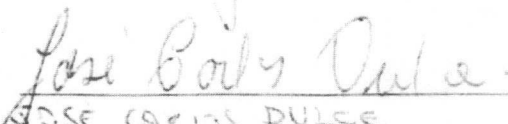
  
LUIZ AURÉLIO ORLANDINI  
RG 26 368 694-2

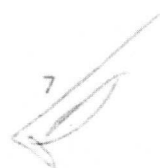
  
MARIANA STORNIOLO SOMENSE  
RG: 53 852 025-5

  
ROSILEIA INOCENTE STORNIOLE  
RG 14 149 466

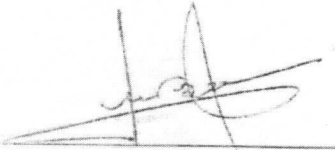
  
JOSÉ GERALDO FADIO  
RG: 3 609 183-3

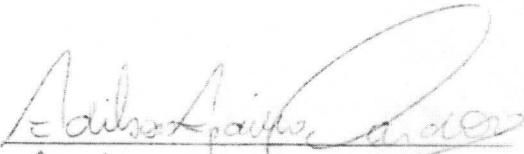
  
FRANCISCO VICENTE OLENSKI JR.  
RG: 24 221 069-7  
CEL: 98199 9831

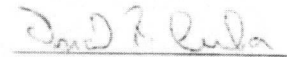
  
JOSE CARLOS DULCE  
RG: 3 240 614-X

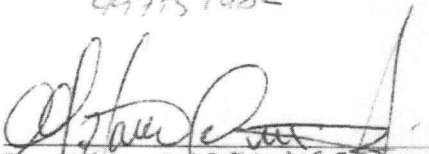


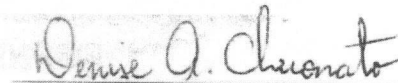
Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibatinga, nº 4951/2019.


  
LEINE BATISTA DULCE  
RG: E 419 700 - X  
99961 - 9255


  
Adilson Aparecido Landoso  
RG: 19 180 776 - 2  
99715 1482

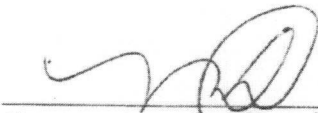
  
ISRAEL RONES CUNHA  
RG: 45 552 499 - 3

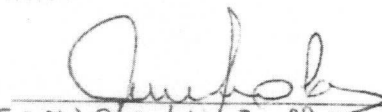
  
GUSTAVO DUCO VEGAS  
RG: 19 195 735 - 5


  
DENISE APARECIDA CHICINATO  
RG: 42.218.006 - 3

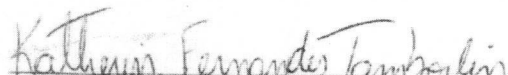
  
ROSANE MOREIRA ALVES  
RG: 17 186 624 - 1

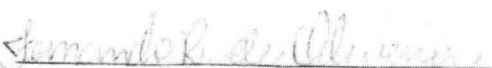
  
MARCOS APARECIDO ALVES  
RG: 21 888 898

  
MARIO HENRIQUE JESUS LOPES DE MEDEIROS  
RG: 41 411 907 - 1

  
GLÁUDIO LUIZ MIOLA  
RG: 7961 170

  
OSCAR BIANCHI  
RG: 13 912 172 - 9

  
KATHERIN FERNANDES  
TAMBORLIN  
RG: 48.991.052 - X

  
FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RG: 47 546.633 - 7

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

~~\_\_\_\_\_~~  
Zedugo Cesar.  
20713305-

~~\_\_\_\_\_~~  
Robson Luiz Gonçalves  
RG 29357340-2

~~\_\_\_\_\_~~  
MILTON PEREIRA  
4171755-7

~~\_\_\_\_\_~~  
Mina B. H. Rodrigues  
4455255-6

~~\_\_\_\_\_~~  
AMARILDO DO CARMO PIATO  
40559556

~~\_\_\_\_\_~~  
WILSON JOHNY de FARIAS  
WILSINSKI RG: 41.6527784

~~\_\_\_\_\_~~  
LUIZ HENRIQUE STADNIO  
13911842

~~\_\_\_\_\_~~  
Dr. Cláudio Ricardo Sanches  
28.838.950-5

~~\_\_\_\_\_~~  
Rafael Rodrigues  
33895728-5

~~\_\_\_\_\_~~  
JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA  
53.354.321-5

~~\_\_\_\_\_~~  
Rafaela Feres de Almeida  
RG. 47.101.886-7

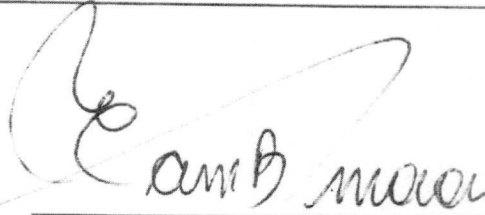
~~\_\_\_\_\_~~  
MARIA ADINA F. INACENTE  
MARIA ADINA F. INACENTE  
RG 258322639



Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.



Carlos Castro Ardomo  
RG: 24.440.085-4



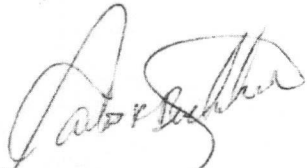
Ezequias de Cassio de Fátima Moraes  
RG: 17.866.662



Josemaria de Camargo Santos  
RG: 20.435.718-6

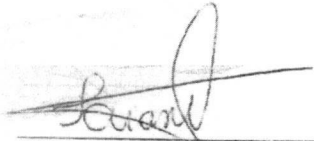


Dejanira S. Rocha  
RG: 25.330.707-7

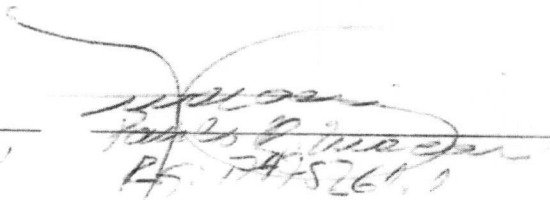


Carlos Antonio Bertholino  
RG: 18.039.809

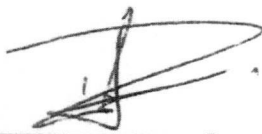
Thamires de Souza Siqueira  
RG: 40.590.903-2



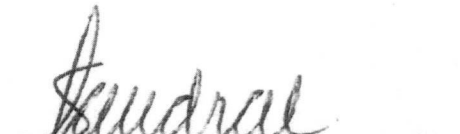
Soraia Luiz Pereira Ruffel  
RG: 41.052.323-7



Paulo Roberto Magalhães  
RG: 74.526.1-1



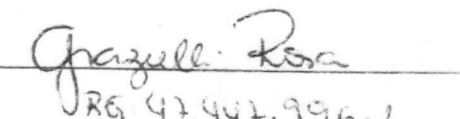
Renan Zabelo Rosa  
RG: 32.914.968-4



Sandra Laurinda Lipari  
RG: 34043632-3



Grazielle Rosa  
RG: 44.045.519-7



Grazielle Pinella Ortolazi  
Maria Rosa

70 

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

Gabriel José Felis  
GABRIEL JOSÉ FELIS  
RG 42.217.769-6

Municipal de Estância

LUS ANTONIO MILERS  
LUS ANTONIO MILERS  
RG. 24.903.914.X

Fernando P. Moraes  
Fernando P. Moraes  
41.625.450-8

Márcia Lij  
Márcia Lij  
RG: 7.828.2509

Victor Augusto Alves  
Victor Augusto Alves  
42.002.502-1

Paulo Alexandre Jardim de Almeida  
Paulo Alexandre Jardim de Almeida  
40.197.116.8

Leonardo Henrique Damasceno  
Leonardo Henrique Damasceno  
~~RG 42.217.769-6~~  
RG 58054387-X

Juliano Colturato de Moraes  
Juliano Colturato de Moraes  
RG: 29.952.302-7

Gabriel  
Gabriel H. M. do Amaral  
47.142.847-9

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

Sara Bruna Barbosa  
Sara Bruna Barbosa  
RG: 41638219-7

Silma J. Matos  
Silma J. Matos  
20.560496.

Juliana Salita V. dos Santos  
Juliana Salita Valentim  
dos Santos  
RG: 43.473 883-9

Satiele Cristina Scarpim  
Satiele Cristina Scarpim  
RG: 45.493.978-4

Emerson Jesus  
RG: 26566 7536

Valt L.  
Valt L. Jesus  
RG: 45 610 291-7

Valt Moura

22.4155882 7

Maria de Lourdes S. Samara

13.400.906

Maria de Lourdes S. Samara

76

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

~~André Luiz~~  
Luciano Manduzin  
18.031.786-X

~~André Luiz~~  
Luiz da Regina Ferraz  
45.239.5045

Marta Ap. P. Adezes  
RG 12.529.471

Luiz Paulo Marini  
RG 32.926.408-4

~~Estelita~~  
Estelita Cleiana de Jesus  
17.743.29813

~~Luiz~~  
Caranica m. O. de Arruda Jacomini  
40.591.649-8

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

*Philip*

RG 13 546 542-4  
*Sara Roberto da Silva*

*[Signature]*

*6612 630356*

*Manuel Pereira*

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

Mathius Roberto Viotto  
Mathius Roberto Viotto  
RG 50.679.877-3

Michelle D. Bernardo  
Michelle Dayne Bernardo  
RG 41.182.208-1

Municipal da Estância

Talles Gigliotti Bezerra  
Talles Gigliotti Bezerra  
RG 48.974.135-6-SSP/SP

Edison Domingos Simenski  
Edison Domingos Simenski  
RG 7.487.318  
CEL 9.9600.1262

Carlos Alberto Roncada  
Carlos Alberto Roncada  
RG 8.097.964

Oscar Roberto Alves São Miguel  
Oscar Roberto Alves São Miguel  
RG 16.212.221

Concordo com e subscrevo os termos do Requerimento de REVOGAÇÃO da Lei Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nº 4951/2019.

*Giovani Carpijiani*  
GIOVANI CARPIJIANI  
RG: 54.699.142-7

*Katia Aparecida Pierobon Siqueira*  
KATIA APARECIDA PIEROBON SIQUEIRA  
RG: 36.124.174-4



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**CMI OFÍCIO 2.275/2019/2017.**

Trata-se o presente expediente, de parecer avocado por Vossa Excelência, acerca do Requerimento de Medidas Administrativas referente à Lei Municipal de nº 4.951/2019, que denominou a Avenida Jornalista Roque de Rosa.

Avaliando o referido requerimento de nº 768/2019, não vislumbramos nenhuma irregularidade quanto à tramitação do Projeto de Lei 192/2019, que levou a aprovação, promulgação e publicação da Lei 4.951/2019.

Nota-se que a Lei foi promulgada e publicada em 13 de novembro de 2019.

É sabido que a norma jurídica criada de acordo com os critérios estabelecidos no sistema jurídico, qual seja, proposição, deliberação, aprovação, promulgação e publicação pelas autoridades competentes, passa a vigor no mundo jurídico.

Assim, a lei terá vigor até que outra modifique ou revogue, sendo que a lei a posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, e salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.







# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

---

Portanto, entendemos que depois de aprovada, promulgada e publicada a Lei em comento, Vossa Excelência, a título ilustrativo não detém mais qualquer poder de anular a Lei, somente podendo ser feita a sua revogação pelas vias judiciais, ou com proposta de outra Lei que revogue a Lei 4.951/2019.

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido, recomendando a Vossa Excelência, no sentido restrito, de que seja o referido requerimento enviado a cada um dos Vereadores desta Casa de Leis, à Chefe do Poder Executivo, **para querendo**, se tiverem interesse, propor um Projeto de Lei Revogando a Lei Municipal nº 4.951/2019, e restabelecendo a Lei anterior, pois, inexistente a repristinação automática.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 09 de dezembro de 2019.  
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 2368/2019

**COPIA**

Ibitinga, 16 de dezembro de 2019.

**A SUA SENHORIA**  
**FERNANDO PAULO PEREIRA RACY**  
**IBITINGA - SP**

**Assunto:** ENVIA ESCLARECIMENTOS SOBRE O ABAIXO-ASSINADO, PROTOCOLADO COMO MTR – 768/2019 – REQUERENDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES A LEI MUNICIPAL 4.951/2019 – QUE ALTEROU O NOME DA AVENIDA JAPÃO PARA AVENIDA JORNALISTA ROQUE DE ROSA.

Ilustríssimo Senhor;

Em atendimento ao solicitado por cidadãos em abaixo assinado apresentado nesta Casa, protocolado como MTR 768/2019, o qual contém representação na qual os signatários requerem a análise e medidas administrativas referentes a Lei Municipal 4.951/2019 – que alterou o nome da Avenida Japão para Avenida Jornalista Roque de Rosa, informo que:

- O documento foi publicado e está à disposição em nosso site;
- Todos os vereadores tomaram ciência através da leitura em Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019;
- A Mesa Diretora está analisando a representação e, assim que concluir o procedimento, tomará as providências que entender necessárias e cientificará Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Recebido por: FERNANDO  
PAULO P. RACY

Data: 16/12/19

[Assinatura]  
Ass.



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 20/2019

ASSUNTO: Ofício CMI nº 2276/2019, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, solicitando parecer e orientação quanto à petição, de autoria de cidadãos, protocolada sob MTR nº 768/2019.

Trata-se de Ofício sob nº 2276/2019, da Presidência desta Casa Legislativa, solicitando parecer e orientação quanto à petição, de autoria de cidadãos, protocolada sob MTR nº 768/2019.

No documento intitulado "requerimento de medidas administrativas referentes à Lei Municipal nº 4951/2019 que alterou o nome da Avenida Japão", em síntese, se pleiteia a revogação da aludida Lei por vícios de legalidade e constitucionalidade, com base nas seguintes teses: Infringência aos artigos 24, § 5º, e 237, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal nº 2495/2001 (artigos 2º, 3º, 4º) e ao artigo 246 do Regimento Interno. Ainda, alega nulidade por ofensa ao princípio da impessoalidade, previsto na Constituição Federal.

Passemos à análise jurídica dos questionamentos.

Com relação ao Regimento Interno, dispõe o artigo 246 (TÍTULO VII - Do Processo Legislativo; CAPÍTULO II - Dos Debates e Das Deliberações; SEÇÃO III - Das Votações; SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares):

*ART. 246. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.*

*§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.*

*§ 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.*

Já a Lei Orgânica Municipal, no artigo 24, § 5º, aduz:

*ART. 24. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.*

(...)





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

§ 5º O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, **se o seu voto, em tese, puder ter sido decisivo**. (grifou-se).

No caso em testilha, a aprovação do projeto de lei nº 192/2019, que veio a se tornar a Lei nº 4951/2019, se deu por unanimidade. Sendo o quórum para aprovação do projeto de maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 24, § 3º, 1, g, LOM), não há que se falar em nulidade da votação, pois não foi o voto do vereador Richard Porto de Rosa decisivo.

Na mesma esteira, não há que se falar em nulidade dos atos por ter sido relator o vereador Richard Porto de Rosa junto à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, posto que seu voto não foi decisivo, sendo aprovado pelos outros dois membros da Comissão.

Quanto à alegada ofensa aos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2495/2001, alegam os petionantes no requerimento que: não houve a distribuição do abaixo-assinado (anuência dos proprietários residentes/proprietários de imóveis, localizados na avenida Japão) em conjunto com o projeto de lei, mas *a posteriori*, após ser exarado parecer jurídico pelo Diretor Jurídico apontando sua necessidade; muitos dos signatários não apresentaram o respectivo documento de identidade, mas número de CPF, o que impediria a verificação da assinatura do proprietário; aposição de simples rubrica no abaixo-assinado. Tais fatos, segundo os requerentes, tornariam nula a tramitação do projeto.

Dispõe a mencionada norma:

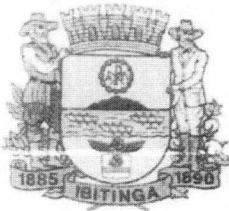
Art. 2º - Os interessados em apresentar proposta de mudança de denominação de vias e logradouros públicos deverão apresentar em anexo, consentimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) de anuência dos proprietários dos imóveis existentes na via pública ou num raio de 200 (duzentos) metros do logradouro público que receberá a nova denominação.

Parágrafo Único - A proposta de mudança de denominação de prédio público somente poderá ocorrer em caso de justificativa devidamente fundamentada e, após ampla divulgação junto à população, acolhendo a opinião pública.

Art. 3º - Constará da anuência o nome completo dos interessados, seguido do respectivo documento de identidade, nome da rua, número da propriedade e assinatura.

Art. 4º - Para aprovação das mudanças das denominações de vias e logradouros públicos, as propostas serão submetidas à apreciação que, além do mérito, deferirá sobre a necessidade e o interesse da mudança.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Segundo exige a Lei, como pressuposto para apresentação de proposta de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, há a necessidade de consentimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados no local que se pretende a alteração, ou, então, anuência de mesma proporção dos proprietários de imóveis localizados num raio de 200 (duzentos) metros. Deverá constar o nome completo do proprietário, número de documento de identidade, nome da rua e número do imóvel, com a assinatura do interessado.

As alegações, nesses pontos, não têm amparo.

Inobstante seria correta a apresentação do documento constando o consentimento dos proprietários dos imóveis localizados na via pública objeto da pretensa alteração de denominação, não se vislumbra óbice à juntada posterior do documento, desde que apresentada mediante requerimento da Presidência, da Comissão em que tramita o projeto ou, ainda, por iniciativa do autor da propositura, o que foi o caso, através do MTR 683/2019.

Se infere do documento encaminhado pela Prefeita Municipal que "do total de 92 proprietários de imóveis da Avenida Japão, foram obtidas 76 assinaturas, totalizando 83% de anuência para mudança da denominação da Avenida Japão para "Avenida Jornalista Roque de Rosa". Consta o nome completo, número do documento, nome da rua e numeração, além da assinatura. Não se vê irregularidade na inclusão de número de RG ou de CPF, pois a intenção da Lei é identificar o proprietário, nem de assinatura ou mera aposição de rubrica, pois ambas são de lavra dos proprietários e denotam sua anuência com a pretendida alteração.

No que tange ao disposto no § 3º, artigo 237, da LOM, alegam os requerentes que houve a apresentação de projeto de lei nº 216/2019, instituindo o "Dia Municipal do Jornalista Roque de Rosa", além do projeto nº 192/2019, que altera a denominação da Avenida Japão. Deste modo, estar-se-ia diante de outra nulidade, porquanto há vedação de homenagear mais de uma vez a mesma pessoa.

Mais uma vez, não se vislumbra qualquer nulidade.

O artigo 237 e § 3º, da LOM, estatuem:

*ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*§ 3º - Para as denominações de que trata o "caput" deste Artigo, não será permitido que uma mesma pessoa seja homenageada mais de uma vez.*

É vedada pela Lei Orgânica Municipal a concessão de mais de uma denominação a bens e serviços públicos a uma mesma pessoa. O projeto de Lei 216/2019 instituiu o "Dia Municipal do Jornalista Roque de Rosa", incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município a data comemorativa. Logo, não tem a ver com dar denominação a um bem ou serviço público.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

De outro lado, em análise ao § 1º do artigo 237 da LOM, assiste razão aos requerentes.

Dispõe o artigo 237 e seu § 1º, da LOM:

*ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*§ 1º - Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.*

Extrai-se do dispositivo que para a homenagear uma pessoa com a concessão de denominação a bens ou serviços públicos, deve esta estar falecida há mais de um ano; ou, então, se encaixar como exceção: personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na **vida administrativa** do Município, Estado ou País.

Não se olvida da pessoa notável que foi o homenageado, merecedora de todas as glórias e notoriamente conhecida pela luta e devoção à cidade de Ibitinga, na incessante busca pelo progresso e desenvolvimento desta urbe, sendo responsável por grandes avanços de Ibitinga quanto à divulgação nos meios de comunicação e propagação do nome do município a nível regional, estadual e até nacional.

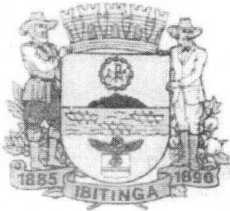
Apesar de tudo, tecnicamente, nos termos da Lei Orgânica, a exceção é clara ao exigir que a pessoa a ser homenageada, além de ter reputação e prestado serviços "marcantes", tenha **desempenhado altas funções na vida administrativa** do município, ou seja, a Lei Orgânica quis prestar tributo de forma antecipada (sem se aguardar o prazo anual) a agentes públicos que ocuparam mandatos, cargos, funções ou empregos públicos durante sua vida no âmbito municipal, estadual ou federal.

Inobstante ser merecedor das maiores homenagens, não há no processo legislativo informação de que o homenageado pela Lei Municipal nº 4951/2019 tenha exercido mandato, cargo ou função públicos no âmbito municipal, estadual ou federal.

Destarte, s.m.j. e com a devida vênia, a princípio, se observa desrespeito ao disposto no § 1º do artigo 237, da Lei Orgânica Municipal, quando à observância do prazo de um ano, a contar do falecimento do homenageado, para ser possível à municipalidade dar seu nome a bens ou serviços públicos.

Como já houve a promulgação da Lei Municipal nº 4951/2019, de 13 de novembro de 2019, cujo projeto é de iniciativa do Poder Executivo, sugiro que seja





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional de Bondade -*

encaminhada cópia da representação à Prefeita Municipal para que tome ciência e eventuais providências para a revogação da norma em comento, bem como haja expressa determinação de voltar a vigorar a Lei Municipal nº 738, de 7 de março de 1964, caso assim se entenda.

Este o meu parecer.

Ibatinga, 23 de dezembro de 2019.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordoado*

CMI Ofício nº 0020/2019

Ibitinga, 27 de janeiro de 2020.

Recebido por \_\_\_\_\_

Data: 27 01 2020

Ass. \_\_\_\_\_

A SUA EXCELÊNCIA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA - SP

Assunto: ENVIA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER  
CABÍVEIS

Excelentíssima Prefeita;

Foi protocolado nesta Casa de Leis um abaixo assinado de cidadãos, requerendo medidas administrativas referente a Lei Municipal 4.951/2019, que alterou o nome da Avenida Japão, requerendo a revogação da Lei, constando a repriminção para o retorno da vigência a denominação anterior, entre outras solicitações.

O assunto foi dado ciência aos Vereadores e população através de sua leitura em Sessão Ordinária e disponibilização em nosso site.

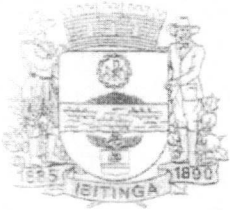
O documento foi enviado para análise do setor jurídico da Casa, recebendo dois pareceres, em ambos, a orientação foi pelo encaminhamento de toda a documentação para o Poder Executivo, para que analise tudo e tome as medidas cabíveis, tendo em vista que o projeto que deu origem a Lei supra citada é de autoria do Poder Executivo.

Os membros da Mesa desta Casa reunidos, analisaram tudo e decidiram seguir a orientação dos jurídicos, assim encaminho anexo a este toda a documentação do assunto.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 0025/2020

CÓPIA

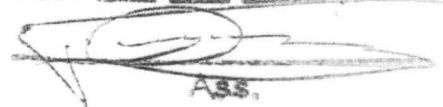
Ibitinga, 31 de janeiro de 2020.

A SUA SENHORIA  
FERNANDO PAULA PEREIRA RACY  
IBITINGA — SP

Recebido por: FERNANDO PAULA PEREIRA RACY

Data: 31/01/2020

Assunto: ENVIA RESPOSTA

  
Ass.


Ilustríssimo Senhor;

Em conclusão ao Requerimento de medidas administrativas referentes à Lei Municipal nº 4951/2019, que alterou o nome da Avenida Japão, protocolado nesta Casa de Leis como MTR 768/2019, exponho o que segue:

1. O documento tornou-se público junto ao site da Câmara Municipal desde seu protocolo;
2. Foi dado ciência aos Vereadores com sua leitura em Sessão Legislativa realizada em 26 de novembro de 2019
3. A Mesa Diretiva da Casa em reunião, solicitou parecer dos jurídicos da Casa em análise ao que foi requerido
4. De posse dos pareceres Jurídicos a Mesa Diretiva reunida novamente discutiu o assunto com os embasamentos e decidiu por enviar toda a documentação para análise e decisão do Poder Executivo, autor do Projeto que deu origem a Lei questionada.

Conclui-se assim os procedimentos desta Casa sobre o protocolo citado, dando-lhe ciência com este, de tudo o que ocorreu.

Atenciosamente,

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ofício

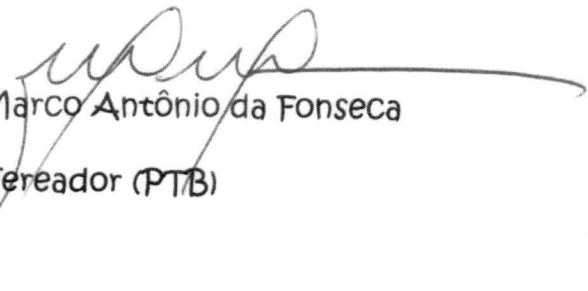
Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 1843/2020  
Data: 14/08/2020 Horário: 12:56  
LEG - OFC 46/2020

*Senhor Presidente e Senhores Vereadores,*

Dirijo à Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja anexado ao Requerimento 79/2020 de minha autoria, as anexas folhas de abaixo assinado entregues a mim contendo também 79 assinaturas, e posteriormente encaminhados ao Ministério Público, nos mesmos moldes do Requerimento 79/2020, ainda não respondido e que trata dos trâmites legislativos para mudança da Avenida Japão para Avenida Jornalista Roque de Rosa.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Agosto de 2020.

  
Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

José Aparecido da Rocha

DD. Presidente do Poder Legislativo de Ibitinga



**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitingense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Yabiku  
Nome completo: SAGNER Yabiku  
Data de nascimento: 10-11-1973  
CPF: 097957458-75  
Assinatura: [Assinatura]

Família: Yabiku  
Nome completo: Luiza Yabiku  
Data de nascimento: 08/08-42  
CPF: 3.842.637.7  
Assinatura: [Assinatura]

Família: Miyasato  
Nome completo: Virgema Kenko miyasato  
Data de nascimento: 30-10-47  
CPF: 275 923018106  
Assinatura: Virgema Kenko miyasato.

Família: Yabiku  
Nome completo: Cristina Sp. Yabiku  
Data de nascimento: 13-10-67  
CPF: 070 038 498 - 79  
Assinatura: [Assinatura]

Família: Yabiku  
Nome completo: Liciana Yabiku  
Data de nascimento: 05/06/63  
CPF: 044.884.268-83  
Assinatura: [Assinatura]

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

*Ibitinga 24 de abril de 2020.*

Família: Hirabahasi

Nome completo: Kuciana Hirabahasi Vieira

Data de nascimento: 05/08/1968

CPF: 107.838.158-59

Assinatura: Kuciana Hirabahasi

Família: Hirabahasi

Nome completo: Julia Hirabahasi Vieira

Data de nascimento: 29/03/1998

CPF: 349.133.928-50

Assinatura: Júlia

Família: Hirabahasi

Nome completo: João Guilherme Hirabahasi

Data de nascimento: 06/09/1995

CPF: 349.530.318-90

Assinatura: João

Família: Hirabahasi

Nome completo: Eliana Hirabahasi

Data de nascimento: 23/09/59

CPF: 052.264.508-93

Assinatura: Hirabahasi

Família: Hirabahasi

Nome completo: Jonas Mauro Hirabahasi

Data de nascimento: 15.03.55

CPF: 917.012.368-34

Assinatura: Hirabahasi

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitingense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Sandra Katata Abel

Nome completo: Sandra I.F.K. Abel

Data de nascimento: 28/01/64

CPF: 047 938 398 78

Assinatura: Sandra K. Abel

Família: Abel

Nome completo: Mathews de Lucinio Abel

Data de nascimento: 08/10/81

CPF: 299 293 288 40

Assinatura: Mathews Abel

Família: Angelucci

Nome completo: Ellen Angelucci

Data de nascimento: 29/01/1986

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: Ellen Angelucci

Família: Angelucci

Nome completo: Keith Glorinda Angelucci

Data de nascimento: 21/09/1991

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: Keith Glorinda Angelucci Taro

Família: Itao Fuji

Nome completo: Edunado Kenzo Itao Fuji

Data de nascimento: 20/08/13/997

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: Edunado Kenzo Itao Fuji

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: NAKADA

Nome completo: ANTONIO CARLOS NAKADA

Data de nascimento: 14.09.1951

CPF: 503.245.948-87

Assinatura: [assinatura]

Família: NAKADA

Nome completo: SERGIO CAMERON NAKADA

Data de nascimento: 21.04.1957

CPF: 865.036.778-04

Assinatura: [assinatura]

Família: NAKADA

Nome completo: DANIELA BUENO NAKADA

Data de nascimento: 04.01.1979

CPF: 310.621.768-55

Assinatura: [assinatura]

Família: NAKADA

Nome completo: ADRIANA BUENO NAKADA

Data de nascimento: 22.05.1982

CPF: 306.471.248-90

Assinatura: [assinatura]

Família: NAKADA

Nome completo: ALLANI NAKADA GONDO

Data de nascimento: 03.10.2002

CPF: 102.928.469-59

Assinatura: Allani Nakada Gondo

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: NAKADA.

Nome completo: DAVID CAMERO NAKADA

Data de nascimento: 22/07/1962

CPF: 077 908 068-82

Assinatura: David Camero Nakada

Família: NAKADA

Nome completo: OSORIO CAMERO NAKADA

Data de nascimento: 23/07/1959

CPF: 026 346 218-84

Assinatura: Osorio Camero Nakada

Família: nakada

Nome completo: Larina Fernanda Vilela nakada

Data de nascimento: 13/11/1993

CPF: 427.796.108-83

Assinatura: Larina F. Vilela nakada

Família: Nakada

Nome completo: Iza Flávia Vilela Nakada

Data de nascimento: 08/12/1987

CPF: 360334518-56

Assinatura: Iza F. Vilela Nakada

Família: UENO KAWA

Nome completo: WILLIAM ALINO UENO

Data de nascimento: 22/02/1970

CPF: 273363738-01

Assinatura: William Alino Ueno

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitingense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: ARACKAWA

Nome completo: KATSUMI ARACKAWA

Data de nascimento: 19.11.1954

CPF: 001 924 348-02

Assinatura: 

Família: ARACKAWA

Nome completo: Marina Yoshie ARACKAWA

Data de nascimento: 26.11.1952

CPF: 172 546 058-06

Assinatura: Marina Yoshie Arackawa

Família: ARACKAWA

Nome completo: KARINA MIYUKI ARACKAWA

Data de nascimento: 25/09/1981

CPF: 296.998.158-09

Assinatura: Karina Arackawa

Família: ARACKAWA

Nome completo: EDUARDO TOSHIYUKI ARACKAWA

Data de nascimento: 01/07/1986

CPF: 341.994.429-47

Assinatura: EDUARDO ARACKAWA

Família: ARACKAWA

Nome completo: Katsuko ARACKAWA RNE W362952-T

Data de nascimento: 01-05-1932

CPF: 212.607.668-70

Assinatura: Katsuko Arackawa



ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre *Avenida JAPÃO* não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do *Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria* e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso *Sr. Roque de Rosa* é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

*Ibitinga 24 de abril de 2020.*

Família: ITAO

Nome completo: ARIOVALDO FIROCG ITAO

Data de nascimento: 21/11/65

CPF: 066.910.458-23

Assinatura: 

Família: ITAO

Nome completo: ROSA EMIKO ITAO SOARES

Data de nascimento: 10/05/1957

CPF: 981.489.668.34

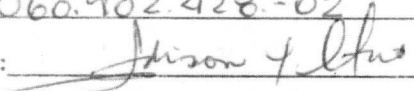
Assinatura: 

Família: Itao

Nome completo: Edison Yuquechique Itao

Data de nascimento: 22/06/1963

CPF: 060.902.428-02

Assinatura: 

Família: Itao

Nome completo: Kauri Itao Jesus de Cavalho

Data de nascimento: 20/08/1985

CPF: 325.640.858-30

Assinatura: 

Família: ITAO

Nome completo: HELENA SUMIE ITAO SESTARE

Data de nascimento: 06/11/1958

CPF: 045.143.658-07

Assinatura: 

ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

Ibitinga 24 de abril de 2020.

Família: Itao

Nome completo: Iran Helena Itao Sestane Silva

Data de nascimento: 09/07/1983

CPF: 305.493.398-92

Assinatura: Iran Helena Itao Sestane Silva

Família: Itao

Nome completo: Clide Mathie Itao Borquetti

Data de nascimento: 22/10/1967

CPF: 081.342.298-16

Assinatura: Clide H. I. Borquetti

Família: ITAO

Nome completo: FIROCE ITAO

Data de nascimento: 27/11/1931

CPF: 503.240.048-34

Assinatura: Firoce Itao

Família: ITAO

Nome completo: ANA CAROLINE ITAO SOARES

Data de nascimento: 22/01/1983

CPF: 311242298-04

Assinatura: Ana C Soares

Família: ITAO

Nome completo: MARIO ITAO

Data de nascimento: 05/12/1953

CPF: 862.059.518-00

Assinatura: 

**LMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contude usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso bitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Itatinga 24 de abril de 2020.**

Família: Itao  
Nome completo: Julia Rutie Itao  
Data de nascimento: 10/03/48  
CPF: 981480798-20  
Assinatura: Julia

Família: Itao  
Nome completo: Carlos Hozedoguo Itao  
Data de nascimento: 02.03.1949  
CPF: 397114988-04  
Assinatura: [assinatura]

Família: Itao  
Nome completo: Mário Henrique N. Itao  
Data de nascimento: 26/05/1991  
CPF: 374.085.378-64  
Assinatura: Mário Henrique Nogueira Itao

Família: Itao  
Nome completo: Lônia Quaiça Oleguina Itao  
Data de nascimento: 31/07/64  
CPF: 544466638-01  
Assinatura: Lônia Qu. O. Itao

Família: Janaba  
Nome completo: Mari Janaba  
Data de nascimento: 18/6/1944  
CPF: 159.871.928-97  
Assinatura: Mari Janaba

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGAMARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitingense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: NAKADA

Nome completo: EDISON VANIDERELEI NAKADA

Data de nascimento: 29/07/1949

CPF: 742.635.608-68

Assinatura: 

Família: Nakada

Nome completo: Nathalie Nakada

Data de nascimento: 26/12/2002

CPF: 237.453.328-06

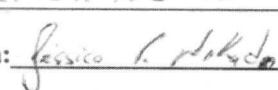
Assinatura: nathalie nakada.

Família: NAKADA

Nome completo: Jessica Cristina Nakada

Data de nascimento: 16/07/1996

CPF: 442.469.498-73

Assinatura: 

Família: NAKADA

Nome completo: CLAUDIA CARNEIRO NAKADA

Data de nascimento: 09/08/1961

CPF: 077.908.048-39

Assinatura: 

Família: NAKATA

Nome completo: GUSTAVO F. NAKATA

Data de nascimento: 16/04/1991

CPF: 391.023.258-29

Assinatura: Gustavo F. NAKATA

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Nakada

Nome completo: Luciana Nakada dos Santos

Data de nascimento: 02/01/1976

CPF: 080.987.728.88

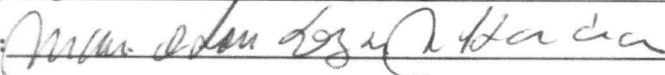
Assinatura: 

Família: Nakada

Nome completo: MARIA DE LOURDES SOUZA NAKADA

Data de nascimento: 23.2.1954

CPF: 465.033.598.53

Assinatura: 

Família: Nakada

Nome completo: Lucas Nakada dos Santos

Data de nascimento: 05/03/1981

CPF: 343.391.188.69

Assinatura: Lucas Nakada dos Santos.

Família: NAKADA

Nome completo: ALEXANDRO NAKADA dos Santos

Data de nascimento: 19/01/71

CPF: 144.433.788.20

Assinatura: 

Família: TAKAKA

Nome completo: Wiscila Fernandes Guadagnoli TAKAKA

Data de nascimento: 04/03/1988

CPF: 368.461.058.59

Assinatura: 

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Katata

Nome completo: Paulo Roberto Katata

Data de nascimento: 15/06/1959

CPF: 036.956.978-08

Assinatura: 

Família: Katata

Nome completo: Juan Franselino Katata

Data de nascimento: 22/09/1991

CPF: 390.933.118-10

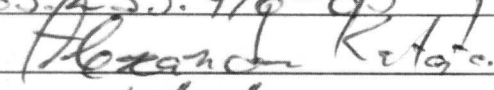
Assinatura: 

Família: KATATA

Nome completo: Alexandre KATATA

Data de nascimento: 13/09/1989

CPF: 363.233.416-83

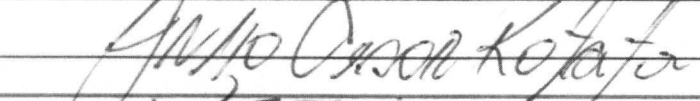
Assinatura: 

Família: Katata

Nome completo: Yuko Cesar Katata

Data de nascimento: 11/02/1986

CPF: 852.093.048-09

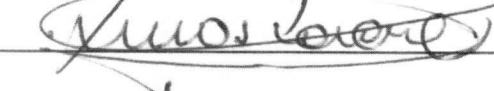
Assinatura: 

Família: Katata

Nome completo: Kiyoshi KATATA

Data de nascimento: 15/05/1961

CPF: 026.522.888.30

Assinatura: 

LMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre Avenida JAPÃO não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Retirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso Sr. Roque de Rosa é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

Ibitinga 24 de abril de 2020.

Família: Kubota

Nome completo: Rosa Masako Kubota Duci

Data de nascimento: 18/02/1943

CPF: 200.653.288-09

Assinatura: Rosa M K Duci

Família: Kubota

Nome completo: Vanderlei Duci (Filho)

Data de nascimento: 27/05/1961

CPF: 020.525.588-45

Assinatura: 

Família: Kubota

Nome completo: Henry Willian Azenaide Duci (Neto)

Data de nascimento: 16/11/1989

CPF: 394.819.328-26

Assinatura: Henry Willian A. Duci

Família: ~~Angela K. T. dos Santos~~ (Tamaka)

Nome completo: Angela K. T. dos Santos

Data de nascimento: 01/06/70

CPF: 150.848.008-73

Assinatura: Angela T Santos

Família:

Nome completo:

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitingense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Keirabahas

Nome completo: Nelson Keirabahas

Data de nascimento: 16/14/1933

CPF: 549.946.088-49

Assinatura: Nelson Keirabahas

Família: Hirabahas

Nome completo: João Hirabahas

Data de nascimento: 10/05/29

CPF: 168.619.908-25

Assinatura: João Hirabahas

Família: Hirabahas

Nome completo: Seizir Hirabahas

Data de nascimento: 12/03/62

CPF: 029.256.878-90

Assinatura: Seizir

Família: Hirabahas

Nome completo: Rafael de Castro Hirabahas

Data de nascimento: 30/03/1991

CPF: 342.014.778-35

Assinatura: Rafael

Família: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

Ibitinga 24 de abril de 2020.

Família: KATATA  
Nome completo: SANDOR HARNO FUJI KATATA.  
Data de nascimento: 22/02/1962  
CPF: 031 838 368 31  
Assinatura: [Assinatura]

Família: \_\_\_\_\_  
Nome completo: Neusa Kume Hino Katata.  
Data de nascimento: 05/09/1981  
CPF: 060.029 148-03  
Assinatura: Neusa Hino Katata

Família: TAWAKA  
Nome completo: Celso Hideki Tawaka  
Data de nascimento: 24.10.1983  
CPF: 3040 54 158 FF  
Assinatura: [Assinatura]

Família: KUBOTA  
Nome completo: Luciana M. Pereira Pazin  
Data de nascimento: 19/02/1976  
CPF: 296 893 578 -08  
Assinatura: Luciana M. Pereira Pazin

Família: \_\_\_\_\_  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitinguense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Kubota

Nome completo: Luiza Teruo Kubota

Data de nascimento: 28/04/54

CPF: 865.045.768-15

Assinatura: Luiza T. H. S. S.

Família: Kubota

Nome completo: Luís Akemi Mongodona (filha de Luiza)

Data de nascimento: 29/07/1991

CPF: 402.217.218-51

Assinatura: Luís Akemi Mongodona

Família: Kubota

Nome completo: Aparecida Masae Kubota Serena

Data de nascimento: 10/12/52

CPF: 085.381.658.10

Assinatura: [Assinatura]

Família: Kubota

Nome completo: Jandira Kubota

Data de nascimento: 22/11/56

CPF: 020.261.058.63

Assinatura: [Assinatura]

Família: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ILMO. SR. VEREADOR do PTB de IBITINGA MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Nós, abaixo assinados, descendentes de imigrantes japoneses, rogamos o apoio de vossa senhoria, para que a sempre **Avenida JAPÃO** não seja retirada de nós, pois é uma homenagem à comunidade japonesa, que tanto fez e que tanto faz pelo desenvolvimento social, cultural, administrativo e econômico de nossa cidade.

Tirar essa homenagem, é um desrespeito com a História de nossas famílias e também de nossa cidade, que já teve, inclusive, Prefeito e primeira-dama descendentes de japoneses.

Não se pode permitir que esta memória se apague!

Estamos cientes do **Requerimento 79/2020 de Vossa Senhoria** e rogamos pelo êxito deste.

O saudoso **Sr. Roque de Rosa** é merecedor de nosso respeito, e faz jus a uma homenagem à sua altura, sem contudo usurpar outra, ou seja, retirar da comunidade japonesa uma justa e merecida homenagem a quem ajudou no progresso Ibitingense.

Contamos com seu apoio para impedir esta injustiça com nossa comunidade.

**Ibitinga 24 de abril de 2020.**

Família: Ishi Kawa Betini

Nome completo: Lucinda Massae Ishikawa Betini

Data de nascimento: 12/09/1950

CPF: 307 586 908-27

Assinatura: Lucinda M. I. Betini

Família: KATATA

Nome completo: VERA MARIA KATATA

Data de nascimento: 28/04/1957

CPF: 930 545 998 68

Assinatura: [Assinatura]

Família: KATATA

Nome completo: Eriko KATATA

Data de nascimento: 24/01/1936

CPF: 11325331805

Assinatura: Eriko Katata

Família: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Família: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
Capital Nacional do B.



## REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Requer informações sobre a Lei Municipal Nº 4.951, de 13 de novembro de 2019, que Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2019.

**Destinatário:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Pública de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Considerando Pareceres datados de 03/09/2019 e 16/10/2019 (anexos) do Diretor Jurídico, que originou Parecer Nº 319/2019, de 17/10/2019 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (anexo);

Considerando Parecer Nº 360/2019, de 06/11/2019, da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo (anexo);

Considerando Requerimento Nº 38/2020, de 17/02/2020; MTR Nº 95/2020, que consta anexado o MTR Nº 768/2019, de 25/11/2019 (requerimento de cidadãos e respectivos pareceres do Diretor Jurídico desta Casa de 09/12/2019 e do Procurador Jurídico de 23/12/2019, bem como de envio a Senhora Prefeita – autor do projeto – e ao representante dos cidadãos), indago a Vossa Excelência, Nobre Promotor:

- 1) Qual a análise e interpretação ao tema pelo MP?
- 2) A Lei Municipal Nº 4.951, de 13/11/2019, pode ser anulada diante de todo o processo administrativo?
- 3) Deve haver outra Lei revogando e reestabelecendo a Lei anterior, através da repristinação?
- 4) Se durante o trâmite de um Projeto de Lei que vise revogar ou uma ADIN, o período que dispõe o Artigo 237 §1º da Lei Orgânica do Município (um ano de falecimento para ser homenageado), faz com que ela não tenha vício?

**JUSTIFICATIVA:** A homenagem ao Senhor Roque de Rosa não está sendo discutida, pois foi pessoa extraordinária. Indagar ao MP – neste caso, é ter a certeza de procurar agir com a melhor forma – neste caso concreto, sem ter discussões de instabilidade jurídica na cidade, haja vista haver uma grande divisão ao tema e vários “achismos”. Pessoas aguardam definições para alterar o nome da rua de seu estabelecimento comercial, enquanto outros empresários já gastaram milhares de reais para isso. Assim, as ações e respostas destes 4 questionamentos e demais itens que por ventura o Ministério Público resolver colocar, irão nortear ações deste e dos demais Vereadores que queiram cumprir seu papel, sem pressão e com cautela, para não ferir o bolso novamente e a honra do Senhor Roque de Rosa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador – PTB



**Requerimento nº 79/2020**

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2019.

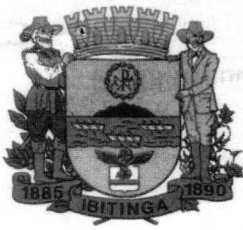
**Autoria:** MARCO FONSECA

**Protocolo Geral:** 716/2020

**Data de apresentação:** 09/03/2020

**Localização Atual:** Destinatário

**Situação:** Aguardando resposta do encaminhamento | **Prazo:** 13/04/2020



# Câmara Municipal

da Estância Turística  
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1994/2020  
Data: 31/08/2020 Horário: 12:09  
LEG - OFC 53/2020

## OFÍCIO

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 79/2020 E OFÍCIO Nº 46/2020.**

Destinatário: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Pública de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos regimentais, que este documento seja encaminhado ao Ministério Público, para que tome as providências necessárias.

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 79/2020**

*Considerando Requerimento de Informação nº 79/2020, de minha autoria, protocolado em 09/03/2020, requerendo informações sobre a Lei Municipal nº 4.951, de 13 de novembro de 2019, que Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2020;*

*Considerando Ofício nº 46/2020, de minha autoria, protocolado em 14/08/2020, ainda sobre a mesma Avenida;*

*Considerando que lei revogada é do ano de 1964, Lei Municipal nº 738, de 07/03/1964, ou seja, há mais de 50 anos;*

*Considerando que, no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Orgânica é a que disciplina o funcionamento de determinadas categorias específicas (Magistratura Nacional, Ministério Público, etc);*

*Considerando que, no que tange a Lei Orgânica Municipal deve subordinar-se tanto à Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual em função do poder derivado;*

*Considerando, aliás, o Inciso I – Art. 30 da Constituição Federal atribui competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconhece a capacidade proveniente da Lei Orgânica Municipal seja pela iniciativa do Prefeito, seja do Poder Legislativo para promover a alteração do nome de via(s) pública(s);*

*Saliento: que a mudança de nome, salvo melhor juízo, das vias públicas deverá observar as seguintes regras, após muitos estudos:*

I – Se ostentar o mesmo nome há, pelo menos, 10 anos, somente poderá ser modificado após a realização de plebiscito junto à população diretamente interessada, entendida como aquela que habita na via que se pretende renominar, com resposta favorável da maioria absoluta dos respectivos eleitores que comparecerem às urnas, realizada a consulta mediante convocação da Câmara Municipal, após requerimento de qualquer vereador, do Prefeito Municipal da própria população, observando sempre as prescrições da Lei Orgânica sobre o plebiscito;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

II – A renominação de vias públicas que ostentem o mesmo nome há menos de 10 anos somente poderá ser proposta se vier acompanhada de abaixo assinado firmado por, pelo menos 60% dos moradores da via, comprovado através de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de semelhante teor;

III – Sempre que houver mudança em nomes de vias públicas, deverá a Prefeitura Municipal comunicá-la aos órgãos de prestação de serviços de transporte, de serviços públicos urbanos, água e esgoto, energia elétrica, telefonia ou empresas delegadas à prestação desses serviços, as forças policiais, militares, ao Corpo de Bombeiros, hospitais, serviços de ambulância, públicos ou privados;

IV – Por conveniência pública devidamente justificada;

V – Sendo a Lei Orgânica do Município um conjunto de normas que disciplinam as regras da administração pública e dos poderes municipais, pode e deve ser considerada uma espécie de Constituição do Município;

*Além das atribuições do Prefeito(a), dos Vereadores e das políticas públicas, deve existir normas relativas à organização e desenvolvimento do município, inclusive o uso e ocupação do solo urbano, assim nada obsta que o lapso temporal mínimo de 50 anos seja utilizado como parâmetro para impedir a alteração do nome de um logradouro público.*

VI – Também não será permitida a alteração, se a mudança causar clamor público;

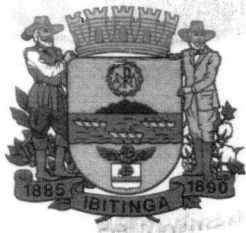
VII – A inalterabilidade não causa insatisfação para a população ibitinguense, considerando a notoriedade, o valor histórico, a antiguidade da raça japonesa, bem como a contribuição para o desenvolvimento cultural do município;

Pelo princípio de simetria fica patenteado que o regramento jurídico autoriza a inalterabilidade do nome do logradouro público baseado no Art. 30, inciso I c/c, 84 inc. IV, ambos da Constituição Federal de 05/10/1988.

VIII – Se assim não fosse, o projeto de lei que admite alteração, deve superar as fundamentações retro mencionadas e conter uma justificativa que inclua a biografia da pessoa que se pretende homenagear (pessoa física), a relação das obras realizadas, ações meritórias, relevância, etc.

***Assim, requer juntada ao Requerimento de Informação nº 79/2020, a exemplo do Ofício nº 46/2020, e envio ao Ministério Público.***





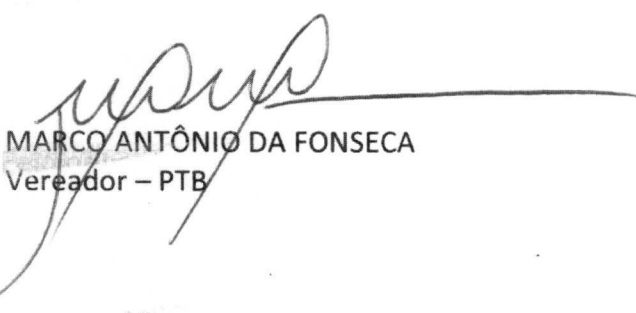
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de agosto de 2020.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**







# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do Brasil



## REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Requer informações sobre a Lei Municipal Nº 4.951, de 13 de novembro de 2019, que Estabelece denominação de Avenida do Município e dá outras providências, oriundo do Projeto de Lei Ordinária Nº 192/2019.

**Destinatário:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Pública de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Considerando Pareceres datados de 03/09/2019 e 16/10/2019 (anexos) do Diretor Jurídico, que originou Parecer Nº 319/2019, de 17/10/2019 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (anexo);

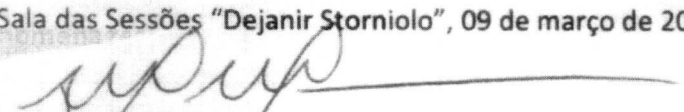
Considerando Parecer Nº 360/2019, de 06/11/2019, da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo (anexo);

Considerando Requerimento Nº 38/2020, de 17/02/2020; MTR Nº 95/2020, que consta anexado o MTR Nº 768/2019, de 25/11/2019 (requerimento de cidadãos e respectivos pareceres do Diretor Jurídico desta Casa de 09/12/2019 e do Procurador Jurídico de 23/12/2019, bem como de envio a Senhora Prefeita – autor do projeto – e ao representante dos cidadãos), indago a Vossa Excelência, Nobre Promotor:

- 1) Qual a análise e interpretação ao tema pelo MP?
- 2) A Lei Municipal Nº 4.951, de 13/11/2019, pode ser anulada diante de todo o processo administrativo?
- 3) Deve haver outra Lei revogando e reestabelecendo a Lei anterior, através da reconstituição?
- 4) Se durante o trâmite de um Projeto de Lei que vise revogar ou uma ADIN, o período que dispõe o Artigo 237 §1º da Lei Orgânica do Município (um ano de falecimento para ser homenageado), faz com que ela não tenha vício?

**JUSTIFICATIVA:** A homenagem ao Senhor Roque de Rosa não está sendo discutida, pois foi pessoa extraordinária. Indagar ao MP – neste caso, é ter a certeza de procurar agir com a melhor forma – neste caso concreto, sem ter discussões de instabilidade jurídica na cidade, haja vista haver uma grande divisão ao tema e vários “achismos”. Pessoas aguardam definições para alterar o nome da rua de seu estabelecimento comercial, enquanto outros empresários já gastaram milhares de reais para isso. Assim, as ações e respostas destes 4 questionamentos e demais itens que por ventura o Ministério Público resolver colocar, irão nortear ações deste e dos demais Vereadores que queiram cumprir seu papel, sem pressão e com cautela, para não ferir o bolso novamente e a honra do Senhor Roque de Rosa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de março de 2020.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional do Bordado -

Ofício

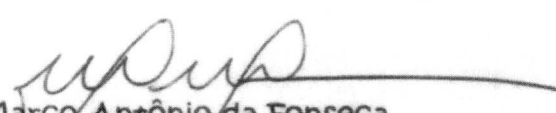


*Senhor Presidente e Senhores Vereadores,*

Dirijo à Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja anexado ao Requerimento 79/2020 de minha autoria, as anexas folhas de abaixo assinado entregues a mim contendo também 79 assinaturas, e posteriormente encaminhados ao Ministério Público, nos mesmos moldes do Requerimento 79/2020, ainda não respondido e que trata dos trâmites legislativos para mudança da Avenida Japão para Avenida Jornalista Roque de Rosa.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Agosto de 2.020.

  
Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

José Aparecido da Rocha

DD. Presidente do Poder Legislativo de Ibitinga

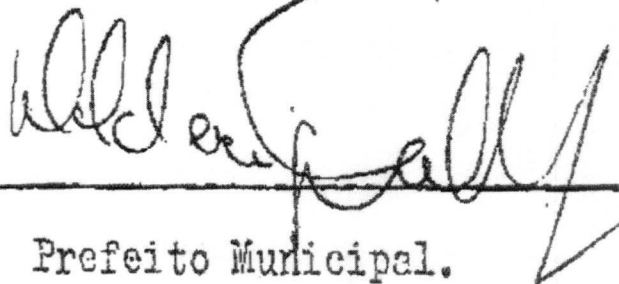


O doutor OLDERIGE DALL'ACQUA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo,

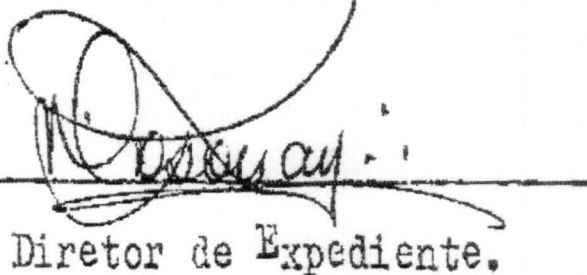
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

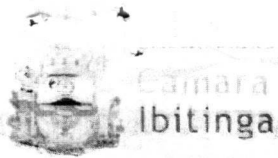
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Avenida Japão", o trecho da Estrada de Borborema, saída desta cidade, integrada no perímetro urbano, a partir da confluência das ruas Aimorés e Av. Dr. Victor Maida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da P. M. de Ibitinga, em 9 de março de 1.964.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Expediente.



Shirlei Henrique de Carvalho Rued

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 2116/2020  
Data: 14/09/2020 Horário: 09:21  
LEG - MTR 264/2020

**Ofício nº 229/2020**

Promotoria de Justiça de Ibitinga <pjibitinga@mpsp.mp.br>  
Para: "informacao@camaraibitinga.sp.gov.br" <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>

11 de setembro de 2020 12:35

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Exmo. Presidente:

Venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência o arquivamento do Ofício nº 229/2020 na 2ª Promotoria de Justiça local, conforme cópia anexa.

Informo, ainda, que o Ofício nº 936/2020 foi juntado ao Ofício nº 229/2020 e encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça de Ibitinga para conhecimento e análise do fato.

Att.

**MPSP** MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RONALDO MARCIO GREGOLATI  
Oficial de Promotoria  
Promotoria de Justiça de Ibitinga  
Tel (16) 3342.4121  
pjibitinga@mpsp.mp.br

7/9/20

953

Despacho - Ofício 229-2020 - CMI.pdf  
18K

**Ofício nº 229/2020 – Câmara Municipal de Vereadores de Ibitinga**

**Vistos.**

Trata-se de consulta feita pela Câmara Municipal dos Vereadores de Ibitinga, solicitando parecer do Ministério Público sobre aspectos legais ou meritórios acerca de projeto de lei que tem por finalidade alterar nome da Avenida Japão.

Eis a síntese do necessário.

A solicitação em questão não tem amparo jurídico, já que é vedado ao Ministério Público atuar como consultor jurídico do Poder Legislativo.

Ademais, não cabe ao Ministério Público opinar sobre a pertinência ou não de Projeto de Lei em questão, sob pena de invasão à seara política-legislativa.

Comunique-se e, após, archive-se.

Ibitinga, 13/03/2020.

**EDUARDO MACIEL CRESPILO**

Promotor de Justiça

*Assinatura digital*